**LEI Nº 9.775/2023**

Desafeta e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar alienação, permuta, doação de bens imóveis, nos termos dos artigos 34 a 36 e 42 a 43 da Lei Municipal nº 3.293, de 23 de setembro de 1983, e do art. 10 da Lei Orgânica do Município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam considerados desafetados os imóveis identificados nos **Anexos I e II** desta Lei, descritos como C002, C004, C005, C006, C009C010, C011, C012, C013, C014, C015, C017, C018, C019, C020, C021, C022, C023, C024, C025, C029, C030, C031, C032, C033, C034, C035, C036, C037, C038, C039, C040, C041, C042, C043 e C044, este último, não edificável, por se tratar de APA, bem como fica autorizado o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, a promover suas respectivas alienações ou promover sua utilização para fins de integralização de capital em Fundo de Investimento Imobiliário.

§ 1º O preço mínimo do imóvel público será fixado com base no valor de mercado, estabelecido em avaliação específica, observadas as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2º A alienação dos imóveis que, originariamente, eram destinados a empreendimento escolar será realizada, preferencialmente, em igualdade de condições, para adquirente que mantenha essa mesma destinação.

Art. 2º A alienação de imóveis do Município de Salvador, bem como aqueles integrantes do patrimônio dos Órgãos e Entidades da sua Administração Direta e Indireta será realizada mediante licitação, observadas as disposições da Lei Federal que estabeleça normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange as seguintes condições:

I - os editais de licitação poderão assegurar direito de preferência àqueles que, na data da publicação desta Lei, já possuíam de boa-fé os imóveis relacionados no Anexo I desta Lei;

II - as atividades a serem implementadas nas áreas dispostas no Anexo I desta Lei deverão obedecer a destinação específica prevista no edital de licitação e deverão observar o disposto no §2º do art. 1º desta Lei, tendo como fundamento normas próprias de uso e ocupação do solo, previstas na Lei Municipal nº 9.148, de 8 de setembro de 2016;

III - o licitante cuja proposta seja a vencedora pagará, imediatamente após o encerramento do certame, o sinal correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da arrematação, complementando o preço no prazo e nas condições previstas no edital, sob pena de perder o valor correspondente ao sinal;

IV - as demais condições e situações serão previstas em edital.

§ 1º Na hipótese de licitação deserta ou fracassada, a Secretaria Municipal da Fazenda poderá realizar segunda licitação com desconto de até 30% (trinta por cento) sobre o valor licitado.

§ 2º Na hipótese de licitação deserta ou fracassada por 2 (duas) vezes consecutivas, os imóveis serão disponibilizados automaticamente para venda direta, aplicado o desconto de até

30% (trinta por cento) sobre o valor licitado.

Art. 3º Para fins de compensação ambiental, o Município reverterá, para conta específica, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos recursos auferidos com a alienação de imóveis afetados como áreas verdes e de Playground, nos termos do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos revertidos para a referida conta deverão ser destinados, exclusivamente, para implantação e/ou execução de projetos e ações governamentais em áreas do Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural - SAVAM.

Art. 4º O licitante vencedor poderá ter o pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD diferido pelo período de 03 (três) anos, ou até a emissão do Alvará de "Habite-se", o que ocorrer primeiro, contados a partir da imissão na posse.

§ 1º O recolhimento dos tributos previstos no caput deste artigo, referente ao primeiro exercício diferido:

- I - será efetuado no mesmo prazo do recolhimento previsto no Calendário Fiscal do Município;
- II - poderá ser em cota única, com desconto equivalente àquele vigente para o exercício, ou em 11 (onze) parcelas, de acordo com a opção do licitante vencedor;
- III - poderá ser proporcional em razão da data da imissão na posse.

§ 2º Os valores do IPTU e da TRSD dos exercícios diferidos serão atualizados a cada exercício, sendo dispensados os acréscimos legais.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às áreas já alienadas e aos permissionários e concessionários de áreas objeto de licitação para fins de alienação.

Art. 5º Ficam considerados desafetados os imóveis identificados no **Anexo I** desta Lei, descritos como C026, C027, C028, C016, bem como fica autorizado o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, a promover as respectivas permutas pura e simples, sem torna, incluindo o imóvel desafetado pela Lei Municipal nº 8.655, 12 de setembro de 2014, identificado pelo ID 97.3, constante do Anexo VIII desta Lei, pelos bens imóveis descritos nos **Anexos III, IV, V, VI e VII**, respectivamente.

Art. 6º As permutas relacionadas no art. 5º desta Lei ficam condicionadas, respectivamente, conforme a seguir:

I - à aceitação pelo Serviço Social da Indústria, Departamento Regional da Bahia - SESI/DR/BA do encargo de construir, às suas expensas, o trecho adicional de via a ser incorporado ao remanescente da Rua Jardim Avalice, que será incorporado ao patrimônio do município de Salvador como bem de uso e gozo comum da coletividade, caracterizada como via;

II - à aceitação, pelo Governo do Estado da Bahia, do encargo de construir, às suas expensas, o trecho adicional de via que promoverá a ligação entre a Rua Bahamas e a Rua Nova Aurora, que será incorporado ao patrimônio do município de Salvador como bem de uso e gozo comum da coletividade, caracterizada como via;

III - à aceitação, pelo Governo do Estado da Bahia, do encargo de construir, às suas expensas, o trecho adicional de via que promoverá a ligação entre a Rua das Araras e a Rua Tocantins, que será incorporado ao patrimônio do município de Salvador como bem de uso e gozo comum da coletividade, caracterizada como via.

Art. 7º As permutas autorizadas por esta Lei destinam-se, respectivamente, a:

I - viabilizar a unificação das unidades Escola Comendador Bernardo Martins Catharino, Bairro Mangueira, e Centro de Atividades Gilberto Mendes de Azevedo (GMA), Bairro Ribeira, nesta Capital, de propriedade do Serviço Social da Indústria, Departamento Regional da Bahia - SESI/DR/BA;

II - viabilizar a unificação do Colégio Estadual Raymundo Matta e Colégio da Polícia Militar da Bahia - Unidade II CPM Lobato, ambos de propriedade do Governo do Estado da Bahia;

III - viabilizar a unificação dos Colégios Estaduais Angelita Moreno e Rômulo Almeida, Bairro Imbuí, nesta Capital;

IV - viabilizar a ampliação e ordenamento do sistema viário na região do STIEP, conforme projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA;

V - viabilizar projeto de requalificação do espaço para atender interesse e/ou necessidade pública na região.

Art. 8º Da Escritura de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressalvando-se que a permuta não envolverá pagamento adicional, compensação ou torna, relativos à diferença entre os valores dos imóveis, observado o interesse público e as condições de negociação que beneficia o Município.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação do imóvel descrito como **A003**, desafetado pela Lei nº 9.233, de 13 de julho de 2017, identificado no **Anexo IX** desta Lei, ao Centro Restaurando Cidadania em Piracaba - CERPI, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.923.774/0001-74, para a construção, no prazo de 02 (dois) anos, de unidade de atendimento às pessoas dependentes de substâncias psicoativas.

Parágrafo único. Se ocorrer desvio de finalidade ou no prazo estabelecido não advier a realização das obras necessárias para o atendimento da finalidade prevista neste artigo, o imóvel será revertido ao patrimônio do município de Salvador.

Art. 10. Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 8.655, de 12 de setembro de 2014, que passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Fica autorizada, ainda, a utilização para fins de integralização de capital em Fundo de Investimento Imobiliário.” (NR)

Art. 11. Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 9.233, de 13 de julho de 2017, que passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 5º Fica autorizada, ainda, a utilização para fins de integralização de capital em Fundo de Investimento Imobiliário.” (NR)

Art. 12. Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 9.602, de 15 de outubro de 2021, que passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 4º Fica autorizada, ainda, a utilização para fins de integralização de capital em Fundo de Investimento Imobiliário.” (NR)

Art. 13. Ficam alterados os artigos 57 e 58 da Lei Municipal nº 8.421, de 15 de julho de 2013 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador - CDEMS, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Renda - SEMDEC, com sede e foro na cidade de Salvador, com prazo de duração indeterminado.

.....” (NR)

“Art. 58.....

XIV - estudar, planejar, projetar, executar, operar, gerir e explorar, direta ou indiretamente, por meio de concessões ou quaisquer espécies de parcerias, projetos de interesse de quaisquer dos demandantes listados no inciso I do parágrafo único deste artigo;

XV - prestar assessoria na gestão dos contratos de concessões e parcerias, quando demandado pelo Município.

Parágrafo único. Para a consecução do seu objeto social, a CDEMS poderá:

I - firmar contratos, convênios ou instrumentos congêneres com órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, de direito público ou privado com ou sem fins lucrativos, para que realizem investimentos e/ou desenvolvam projetos em conjunto, suportados, ou não, por recursos fornecidos pela Companhia;

.....” (NR)

Art. 14. Ficam alterados os artigos 1º, 2º, 7º, 9º a 11 da Lei nº 8.553, de 28 de janeiro de 2014 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O imóvel urbano privado que apresentar sinais de abandono poderá ser arrecadado como bem vago, desde que o proprietário tenha cessado os atos de posse sobre o imóvel e não possua a intenção de conservá-lo.

§ 1º Após respeitado o contraditório e a ampla defesa do proprietário em regular procedimento, e decorrido o prazo de 03 (três) anos contados da publicação do ato administrativo que declarou o bem vago, este passará à propriedade do Município.

§ 2º A intenção referida no caput deste artigo será presumida de modo absoluto quando o proprietário, cessados os atos de posse sobre o imóvel, não adimplir os ônus fiscais instituídos sobre a propriedade predial e territorial urbana por 05 (cinco) anos, consecutivos ou não.” (NR)

“Art. 2º

I - a realização de atos de diligência, mediante elaboração de relatório circunstanciado, contendo a descrição das condições do imóvel e do tempo de inadimplência fiscal;

§ 1º

b) certidão imobiliária atualizada ou declaração do cartório de imóveis acerca da sua não localização ou inexistência;

§ 3º O Poder Executivo adotará os procedimentos estabelecidos nesta Lei, inclusive os judiciais que couberem, para passar ao domínio público o imóvel arrecadado, dando-lhe destinação que atenda ao interesse público.” (NR)

“Art. 7º O Decreto de arrecadação da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal conterà, pelo menos, os trâmites e etapas a serem observados e será publicado como Decreto Numerado no Diário Oficial do Município, e, em até 05 (cinco) dias, afixado o edital junto ao imóvel arrecadado, em posição visível ao público.

§ 1º O proprietário será notificado, pessoalmente, ou pela via postal com aviso de recebimento, do processo de arrecadação do imóvel e do direito de apresentar impugnação, a fim de que comprove os atos contrários à manifestação de vontade do abandono do imóvel e, de modo expresso em Termo de Compromisso, a intenção de conservá-lo em seu patrimônio, conforme regulamento.

§ 2º Se for incerto ou inacessível o domicílio do proprietário, a notificação poderá ser por meio de edital, constando a referência do processo administrativo de arrecadação em curso.

§ 3º É de 30 (trinta) dias o prazo para apresentação de impugnação com vistas a manter o gozo dos direitos inerentes à propriedade, refutando os elementos da notificação ou assumindo expressamente as providências a serem adotadas com a realização das obras de conservação do bem, de acordo com o fim econômico e social para o qual é constitucionalmente protegido.

§ 4º Esgotado o prazo estabelecido no § 3º, a ausência de manifestação do proprietário será interpretada como concordância com a arrecadação, e o imóvel ficará sob a posse do Município, que poderá realizar, diretamente ou por meio de terceiros, os investimentos necessários para que se atinjam prontamente os objetivos sociais a que se destina.

§ 5º A publicidade do ato do Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, confere nova oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 6º Caso o proprietário, enquanto o imóvel estiver na posse do Município, durante o prazo de 03 (três) anos após a edição do decreto de arrecadação, manifeste a intenção de mantê-lo em seu patrimônio, deverá:

I - recolher os tributos municipais incidentes sobre o imóvel, devidos por todo o tempo decorrido, com os demais consectários da inadimplência;

II - ressarcir previamente o Município, em razão do exercício da posse provisória, as despesas em que o ente houver incorrido, relativas à guarda, conservação e investimentos no imóvel, acrescidas dos seus consectários legais, inclusive juros e atualização monetária.” (NR)

“Art. 9º O imóvel, após a publicação do Decreto de arrecadação pelo Município, não poderá ser objeto de programas de benefícios fiscais ou recuperação de créditos tributários que parecem, dispensem ou reduzam as penalidades pecuniárias e atualizações monetárias.” (NR)

“Art. 10. As providências necessárias para a regularização dos imóveis encampados na esfera cartorial são de competência da Secretaria da Fazenda do Município de Salvador, com o assessoramento jurídico da Procuradoria-Geral do Município.” (NR)

“Art. 11. Os imóveis arrecadados com base nesta Lei, quando já consolidada a propriedade definitiva pela municipalidade, serão destinados prioritariamente:

- I - a programas habitacionais;
- II - à prestação de serviços públicos;
- III - ao fomento da Reurb-S;
- IV - à concessão de direito real de uso a entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos,

esportivos ou outros que tenham como princípio a autogestão, solidariedade, o reconhecimento e valorização dos saberes tradicionais, sempre no interesse do Município;

V - ao fomento a equipamentos de Cultura e Turismo no Município de Salvador;

VI - à permuta do imóvel, desde que haja compatibilidade de valores e demonstrado o inegável interesse público;

VII - à permissão de uso do imóvel, na forma e sob as condições legais;

VIII - à alienação do imóvel, destinando-se os recursos auferidos a investimentos de capital nas áreas de habitação, de interesse social e de conservação do patrimônio histórico e cultural.

§1º Para os fins do inciso IV deste artigo, entende-se como saberes tradicionais aqueles pertencentes aos povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, conforme definição da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

§ 2º No período de 03 (três) anos, imediatamente seguintes à publicação do Decreto de arrecadação e que antecedem a propriedade definitiva pela municipalidade, o imóvel poderá ser destinado provisoriamente para as hipóteses dos incisos II e VII do caput, bem como à cessão onerosa a terceiros interessados em explorar economicamente o imóvel, mediante contrapartida de conservação, restauração ou reconstrução, totais ou parciais, por meio de chamamento público". (NR)

Art. 15. Fica revogado o art. 5º da Lei nº 8.553, de 28 de janeiro de 2014.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 26 de dezembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico,

Emprego e Renda

LUIZ CARLOS DE SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO

Procurador Geral do Município

ANEXO I					
RELAÇÃO DE IMÓVEIS					
ITEM	ID	ÁREA (m²)	LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO	AFETAÇÃO ORIGINÁRIA
2	C002	2.644,37	STELLA MARIS	7251 - Rua Missionário Otto Néelson	JARDIM
4	C004	1.816,32	ITAPUÁ	14192 - Rua São João do Jardim Platã	ÁREA VERDE
5	C005	3.357,00	ITAPUÁ	4183 - Rua Camuripeba	ÁREA PÚB. COMPLEMENTAR
6	C006	1.288,00	PIATÁ	17847 - Alameda das Samambaias	CENTRO COMUNAL / SAÚDE
9	C009	3.224,00	STIEP	13676 - Rua Nossa Senhora da Esperança	ÁREA VERDE
10	C010	318,38	PITUBA	6020 - Rua Alceu Amoroso Lima	FAIXA SERVIDÃO
11	C011	159,62	PITUBA	3108 - Avenida Tancredo Neves	FAIXA SERVIDÃO
12	C012	680,00	ITAIGARA	5230 - Rua Professora Zahidé Machado Neto	ÁREA VERDE
13	C013	2.874,44	ITAIGARA	2631B - Avenida Antônio Carlos Magalhães	ÁREA VERDE
14	C014	722,00	RIO VERMELHO	1202 - Rua Conselheiro Pedro Luiz	CANTEIRO
15	C015	3.645,32	RIO VERMELHO	2076 - Alto da Cangira	ÁREA VERDE / LAZER / CENTRO SOCIAL
16	C016	473,95	RIO VERMELHO	12819 - Rua Doutor Rômulo Serrano	ÁREA VERDE / LAZER
17	C017	1.989,35	BROTAS	1547 - Avenida Vasco da Gama	DOMÍNIO PLENO
18	C018	4.587,20	IMBUÍ	4962 - Rua dos Colibris	ÁREA VERDE

19	C019	5.375,00	CANABRAVA	7303 - Rua Procurador Néelson Castro	ÁREA ESCOLAR
20	C020	2.700,82	MATA ESCURA	24042 - Rua Vale do Bosque	ÁREA VERDE
21	C021	989,52	MATA ESCURA	24042 - Rua Vale do Bosque	CENTRO COMUNITÁRIO
22	C022	2.611,82	PIRAJÁ	24089 - Rua Empresarial, Rodovia BR-324	ÁREA VERDE

23	C023	3.484,00	PIRAJÁ	24088 - Rua Industrial, Rodovia BR-324	ÁREA INSTITUCIONAL
24	C024	2.715,00	PORTO SECO PIRAJÁ	7056 - Rua Genaro de Carvalho	ÁREA LAZER
25	C025	29.410,00	PORTO SECO PIRAJÁ	7061 - Rua Álvaro Gomes de Castro	ÁREA VERDE
26	C026	697,28	RIBEIRA	1719 - Rua Jardim Alvalice	SISTEMA VIÁRIO
27	C027	736,00	LOBATO	23966 - Rua Joanes Azul	SISTEMA VIÁRIO
28	C028	613,57	IMBUÍ	15921 - Rua Tocantins	SISTEMA VIÁRIO
29	C029	4.892,04	MORADAS DA LAGOA	8792 - Via Bronze	ÁREA VERDE
30	C030	223,52	MORADAS DA LAGOA	4926 - Rodovia BA-528	ÁREA VERDE
31	C031	17.512,72	PITUAÇU	1140 - Avenida Octávio Mangabeira	DOMÍNIO PLENO
32	C032	3.776,65	PIRAJÁ	578 - Avenida Aliomar Baleeiro	ÁREA DE LAZER
33	C033	108,61	PITUAÇU	3594 - Avenida Professor Pinto de Aguiar	SISTEMA VIÁRIO
34	C034	2.800,00	BARRA	3129 - Rua José Pancetti	ÁREA VERDE
35	C035	3.000,00	BARRA	3925 - Rua Cândido Portinari	ÁREA VERDE
36	C036	3.297,04	MATA ESCURA	24042 - Rua Vale do Bosque	ÁREA ESCOLAR
37	C037	287,93	CAMINHO DAS ÁRVORES	5019 - Alameda das Catabas	ÁREA VERDE
38	C038	7.600,00	ITAIGARA	2870 - Avenida Paulo VI	ÁREA ESCOLAR

39	C039	158,49	CENTRO	751 - Rua Guedes de Britto	DOMÍNIO PLENO
40	C040	350,12	SÃO RAFAEL	2289 - Avenida São Rafael	PRAÇA
41	C041	136,35	SÃO RAFAEL	2289 - Avenida São Rafael	PRAÇA
42	C042	337,46	SÃO RAFAEL	2289 - Avenida São Rafael	PRAÇA

43	C043	2.941,27	PITUAÇU	1140 - Avenida Octávio Mangabeira	CANTEIRO
44	C044	6.699,00	VITÓRIA	1434 - Avenida Sete de Setembro	DOMÍNIO PLENO



ID: C002 ANEXO II

Área situada na 7251 - Rua Missionário Otto Nelson, descrita pelas coordenadas (Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção UTM / Fuso 24S)

Área (m²)	Perímetro (m)
2644,37	251,32

Ponto	X(m)	Y(m)
1	173764,83	850487,00
2	173750,00	850486,00
3	173763,00	850496,00
4	173764,98	850497,00
5	173750,00	850496,00
6	173763,00	850486,00
7	173764,98	850485,00
8	173764,98	850485,00
9	173764,98	850485,00
10	173764,98	850485,00
11	173764,98	850485,00
12	173764,98	850485,00
13	173764,98	850485,00
14	173764,98	850485,00
15	173764,98	850485,00
16	173764,98	850485,00
17	173764,98	850485,00
18	173764,98	850485,00
19	173764,98	850485,00
20	173764,98	850485,00
21	173764,98	850485,00
22	173764,98	850485,00
23	173764,98	850485,00
24	173764,98	850485,00

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEPLA - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário
MAPA DE LOCALIZAÇÃO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador
Projeção UTM - Zona 24S - SIRGAS 2000

ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO IV

ID: C009 ANEXO II

Área situada na 13676 - Rua Nossa Senhora da Esperança, descrita pelas coordenadas (Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção UTM / Fuso 24S)

Área (m²)	Perímetro (m)
3224,00	380,66

Ponto	X(m)	Y(m)
1	500000,00	850403,23
2	500000,00	850403,23
3	500000,00	850403,23
4	500000,00	850403,23
5	500000,00	850403,23
6	500000,00	850403,23
7	500000,00	850403,23
8	500000,00	850403,23
9	500000,00	850403,23
10	500000,00	850403,23
11	500000,00	850403,23
12	500000,00	850403,23
13	500000,00	850403,23
14	500000,00	850403,23
15	500000,00	850403,23
16	500000,00	850403,23
17	500000,00	850403,23
18	500000,00	850403,23
19	500000,00	850403,23
20	500000,00	850403,23
21	500000,00	850403,23
22	500000,00	850403,23
23	500000,00	850403,23
24	500000,00	850403,23

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEPLA - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário
MAPA DE LOCALIZAÇÃO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador
Projeção UTM - Zona 24S - SIRGAS 2000

ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO IV

ID: C004 ANEXO II

Área situada na 14192 - Rua São João do Jardim Plató, descrita pelas coordenadas (Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção UTM / Fuso 24S)

Área (m²)	Perímetro (m)
1816,32	205,49

Ponto	X(m)	Y(m)
1	567666,246	856895,796
2	567666,246	856895,796
3	567738,219	856896,671
4	567741,178	8568917,564
5	567742,101	8568916,219
6	567736,605	8568914,528
7	567734,392	8568913,298
8	567732,923	8568914,467
9	567717,111	8568925,149
10	567708,827	8568915,275
11	567707,225	8568913,590
12	567706,888	8568913,233
13	567698,056	8568919,886
14	567686,954	8568928,928
15	567675,571	8568938,39
16	567666,246	8568945,796

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEPLA - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário
MAPA DE LOCALIZAÇÃO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador
Projeção UTM - Zona 24S - SIRGAS 2000

ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO IV

ID: C010 ANEXO II

Área situada na 6020 - Rua Azeite Amarelo Lima, descrita pelas coordenadas (Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção UTM / Fuso 24S)

Área (m²)	Perímetro (m)
318,38	179,57

Ponto	X(m)	Y(m)
1	558909,607	8565070,961
2	558911,108	8565072,324
3	558935,466	8565068,131
4	558948,187	8565068,321
5	558953,375	8565075,186
6	558955,458	8565077,944
7	558956,205	8565078,932
8	558957,542	8565080,762
9	558968,047	8565094,201
10	558970,807	8565092,001
11	558965,117	8565084,741
12	558966,416	8565083,748
13	558960,998	8565077,858
14	558957,167	8565073,693
15	558956,26	8565072,707
16	558949,077	8565068,591
17	558911,237	8565068,231
18	558909,607	8565070,961

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEPLA - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário
MAPA DE LOCALIZAÇÃO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador
Projeção UTM - Zona 24S - SIRGAS 2000

ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO IV

ID: C005 ANEXO II

Área situada na 4183 - Rua Camargos, descrita pelas coordenadas (Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção UTM / Fuso 24S)

Área (m²)	Perímetro (m)
3357,00	282,11

Ponto	X(m)	Y(m)
1	567934,145	8568734,293
2	567928,638	8568727,227
3	567925,56	8568738,388
4	567922,272	8568740,873
5	567927,269	8568746,415
6	567928,002	8568756,273
7	567986,228	8568817,043
8	567988,787	8568819,72
9	568020,832	8568815,941
10	568016,974	8568808,303
11	568014,806	8568803,894
12	568005,852	8568791,974
13	567982,344	8568787,508
14	567949,366	8568729,802
15	567949,796	8568727,897
16	567949,488	8568727,036
17	567948,689	8568726,463
18	567947,9	8568726,344
19	567947,066	8568727,011
20	567938,001	8568723,511
21	567934,145	8568734,293

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEPLA - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário
MAPA DE LOCALIZAÇÃO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador
Projeção UTM - Zona 24S - SIRGAS 2000

ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO IV

ID: C011 ANEXO II

Área situada na 3108 - Avenida Tancredo Neves, descrita pelas coordenadas (Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção UTM / Fuso 24S)

Área (m²)	Perímetro (m)
139,62	111,52

Ponto	X(m)	Y(m)
1	558874,831	8565030,343
2	558872,827	8565031,571
3	558899,607	8565070,961
4	558911,237	8565068,231
5	558874,831	8565030,343

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEPLA - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário
MAPA DE LOCALIZAÇÃO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador
Projeção UTM - Zona 24S - SIRGAS 2000

ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO IV

ID: C006 ANEXO II

Área situada na 17847 - Alameda das Sambaias, descrita pelas coordenadas (Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção UTM / Fuso 24S)

Área (m²)	Perímetro (m)
1288,00	173,88

Ponto	X(m)	Y(m)
1	509481,264	850403,009
2	509481,264	850403,009
3	509481,264	850403,009
4	509481,264	850403,009
5	509481,264	850403,009
6	509481,264	850403,009
7	509481,264	850403,009
8	509481,264	850403,009
9	509481,264	850403,009
10	509481,264	850403,009
11	509481,264	850403,009
12	509481,264	850403,009
13	509481,264	850403,009
14	509481,264	850403,009
15	509481,264	850403,009
16	509481,264	850403,009
17	509481,264	850403,009
18	509481,264	850403,009
19	509481,264	850403,009
20	509481,264	850403,009
21	509481,264	850403,009
22	509481,264	850403,009
23	509481,264	850403,009
24	509481,264	850403,009

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEPLA - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário
MAPA DE LOCALIZAÇÃO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador
Projeção UTM - Zona 24S - SIRGAS 2000

ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO IV

ID: C012 ANEXO II

Área situada na 5230 - Rua Professora Zahide Machado Neto, descrita pelas coordenadas (Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção UTM / Fuso 24S)

Área (m²)	Perímetro (m)
680,00	132,92

Ponto	X(m)	Y(m)
1	557955,936	8563287,987
2	557959,105	8563290,567
3	557960,255	8563291,997
4	557960,765	8563293,627
5	558004,595	8563281,127
6	558001,265	8563287,047
7	557947,465	8563283,247
8	557955,936	8563287,987

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEPLA - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário
MAPA DE LOCALIZAÇÃO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador
Projeção UTM - Zona 24S - SIRGAS 2000

ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO IV



ID: C013 ANEXO II

Área situada na 26318 - Avenida Antônio Carlos Magalhães, descrita pelas coordenadas (Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção UTM / Fuso 24S)

Área (m²)	Perímetro (m)
2874,44	260,17

Ponto	X(m)	Y(m)
1	55694,706	856335,547
2	55693,721	856326,634
3	55693,008	856352,763
4	55692,273	856359,611
5	55692,411	856380,369
6	55693,249	856353,425
7	55693,339	856359,076
8	55693,495	856356,515
9	55693,899	856361,099
10	55694,309	856366,784
11	55694,763	856371,377
12	55695,417	856376,537
13	55696,114	856382,161
14	55696,549	856387,444
15	55696,986	856392,678
16	55697,171	856398,659
17	55698,802	856404,915
18	55694,809	856381,015
19	55692,487	856365,019
20	55693,085	856357,818
21	55694,706	856335,547

PREFETURA MUNICIPAL DO SALVADOR
 SEPAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
 CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário
MAPA DE LOCALIZAÇÃO
 Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador
 Projeção UTM - Zona24S - SIRGAS 2000

ID: C017 ANEXO II

Área situada na 1547 - Avenida Vasco da Gama, descrita pelas coordenadas (Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção UTM / Fuso 24S)

Área (m²)	Perímetro (m)
1989,35	199,75

Ponto	X(m)	Y(m)
1	55514,055	8563069,119
2	55514,055	8563080,204
3	555162,208	8563011,81
4	555151,678	8563009,024
5	555140,406	8563021,221
6	555128,57	8563015,418
7	555125,66	8563026,727
8	555114,055	8563069,119

PREFETURA MUNICIPAL DO SALVADOR
 SEPAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
 CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário
MAPA DE LOCALIZAÇÃO
 Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador
 Projeção UTM - Zona24S - SIRGAS 2000

ID: C014 ANEXO II

Área situada na 437 - Praça Colombo, descrita pelas coordenadas (Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção UTM / Fuso 24S)

Área (m²)	Perímetro (m)
722,00	156,58

Ponto	X(m)	Y(m)
1	55339,499	856134,053
2	55338,393	856137,723
3	55339,639	8561384,205
4	55339,78	8561387,158
5	55336,232	8561411,011
6	55338,974	8561393,75
7	55340,787	8561374,344
8	55339,742	8561370,864
9	55339,67	8561366,710
10	55339,740	8561341,967
11	55339,499	8561341,053

PREFETURA MUNICIPAL DO SALVADOR
 SEPAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
 CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário
MAPA DE LOCALIZAÇÃO
 Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador
 Projeção UTM - Zona24S - SIRGAS 2000

ID: C018 ANEXO II

Área situada na 4962 - Rua dos Colibris, descrita pelas coordenadas (Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção UTM / Fuso 24S)

Área (m²)	Perímetro (m)
4587,20	301,62

Ponto	X(m)	Y(m)
1	56094,598	856604,300
2	56096,004	856609,242
3	56107,081	856606,782
4	561094,097	856609,096
5	56110,516	856604,179
6	56104,583	856606,759
7	56102,703	856603,894
8	56100,301	856602,109
9	56099,209	856602,601
10	56097,791	856602,295
11	56096,94	856601,979
12	56095,656	856601,679
13	56094,477	856608,509
14	56093,885	856609,6
15	56095,819	856607,722
16	56097,002	856609,473
17	56092,099	856609,904
18	56092,002	856608,133
19	56091,446	856608,074
20	56091,276	856609,388
21	56093,116	856601,024

PREFETURA MUNICIPAL DO SALVADOR
 SEPAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
 CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário
MAPA DE LOCALIZAÇÃO
 Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador
 Projeção UTM - Zona24S - SIRGAS 2000

ID: C015 ANEXO II

Área situada na 2076 - Alto da Cangira, descrita pelas coordenadas (Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção UTM / Fuso 24S)

Área (m²)	Perímetro (m)
3645,32	356,26

Ponto	X(m)	Y(m)
1	54861,002	856290,971
2	54861,002	856290,971
3	54861,002	856290,971
4	54861,002	856290,971
5	54861,002	856290,971
6	54861,002	856290,971
7	54861,002	856290,971
8	54861,002	856290,971
9	54861,002	856290,971
10	54861,002	856290,971
11	54861,002	856290,971
12	54861,002	856290,971
13	54861,002	856290,971
14	54861,002	856290,971
15	54861,002	856290,971
16	54861,002	856290,971
17	54861,002	856290,971
18	54861,002	856290,971
19	54861,002	856290,971
20	54861,002	856290,971
21	54861,002	856290,971
22	54861,002	856290,971
23	54861,002	856290,971
24	54861,002	856290,971
25	54861,002	856290,971
26	54861,002	856290,971
27	54861,002	856290,971
28	54861,002	856290,971
29	54861,002	856290,971
30	54861,002	856290,971
31	54861,002	856290,971
32	54861,002	856290,971
33	54861,002	856290,971
34	54861,002	856290,971
35	54861,002	856290,971

PREFETURA MUNICIPAL DO SALVADOR
 SEPAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
 CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário
MAPA DE LOCALIZAÇÃO
 Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador
 Projeção UTM - Zona24S - SIRGAS 2000

ID: C019 ANEXO II

Área situada na 7303 - Rua Procurador Nelson Castro, descrita pelas coordenadas (Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção UTM / Fuso 24S)

Área (m²)	Perímetro (m)
5375,00	321,68

Ponto	X(m)	Y(m)
1	56383,176	8570010,779
2	56385,406	8570002,119
3	56386,766	8570000,869
4	56387,446	8570004,518
5	56392,127	8569992,009
6	56393,467	8569989,349
7	56396,457	8569997,089
8	56395,557	8569971,109
9	56385,556	8569994,879
10	56382,216	8569988,189
11	56383,176	8570010,779

PREFETURA MUNICIPAL DO SALVADOR
 SEPAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
 CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário
MAPA DE LOCALIZAÇÃO
 Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador
 Projeção UTM - Zona24S - SIRGAS 2000

ID: C016 ANEXO II

Área situada na 12819 - Rua Doutor Rômulo Serrano, descrita pelas coordenadas (Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção UTM / Fuso 24S)

Área (m²)	Perímetro (m)
473,95	117,87

Ponto	X(m)	Y(m)
1	55494,467	8562126,003
2	55494,467	8562126,003
3	55493,181	8562076,294
4	55492,744	8562077,94
5	55494,467	8562126,003

PREFETURA MUNICIPAL DO SALVADOR
 SEPAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
 CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário
MAPA DE LOCALIZAÇÃO
 Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador
 Projeção UTM - Zona24S - SIRGAS 2000

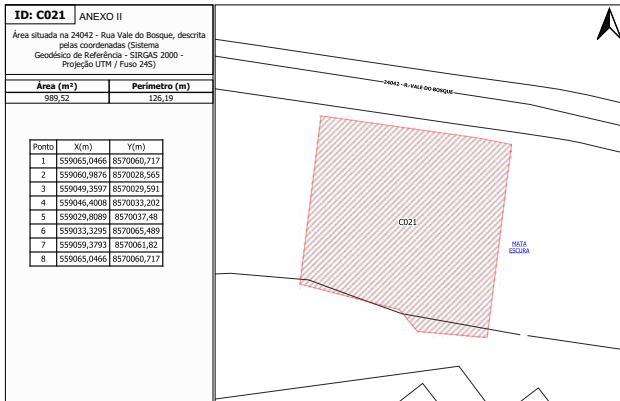
ID: C020 ANEXO II

Área situada na 24042 - Rua Vale do Bosque, descrita pelas coordenadas (Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção UTM / Fuso 24S)

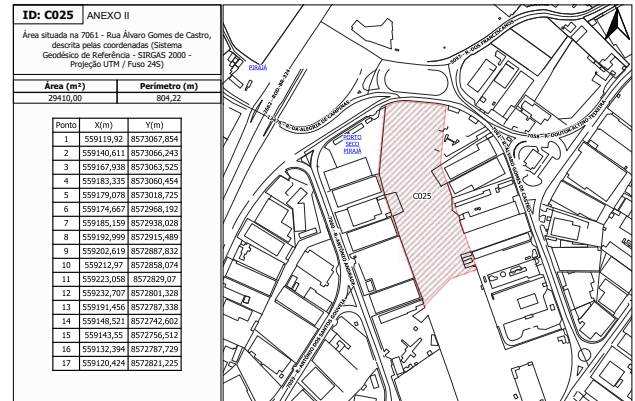
Área (m²)	Perímetro (m)
2700,82	243,45

Ponto	X(m)	Y(m)
1	55905,046	8570060,717
2	55902,879	8570066,846
3	55903,189	8570056,92
4	55908,005	8570055,498
5	55909,821	8570054,676
6	55911,527	8570059,88
7	559108,989	8570047,575
8	559122,381	8570049,469
9	559130,696	8570038,622
10	559140,655	8570032,625
11	559150,613	8570027,627
12	559144,444	8570014,62
13	559135,721	8569996,304
14	559126,588	8570001,794
15	559121,709	8570008,699
16	559121,151	8570012,316
17	559109,714	8570015,975
18	559081,369	8570018,993
19	559061,119	8570020,733
20	559070,739	8570027,38
21	559060,733	8570024,392
22	559060,988	8570028,165
23	559050,046	8570060,717

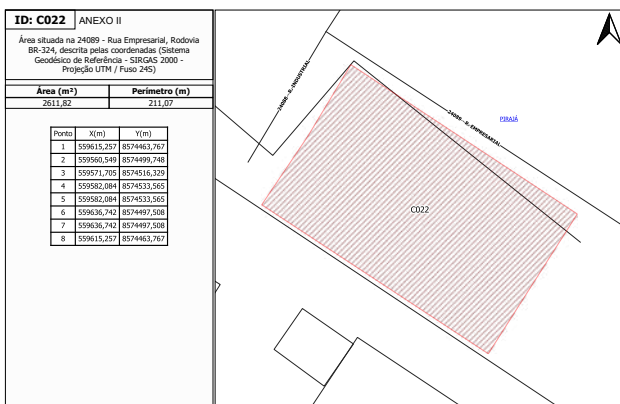
PREFETURA MUNICIPAL DO SALVADOR
 SEPAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
 CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário
MAPA DE LOCALIZAÇÃO
 Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador
 Projeção UTM - Zona24S - SIRGAS 2000



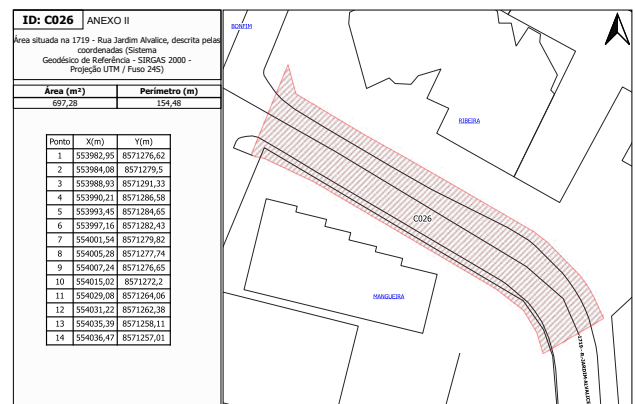
ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO IV



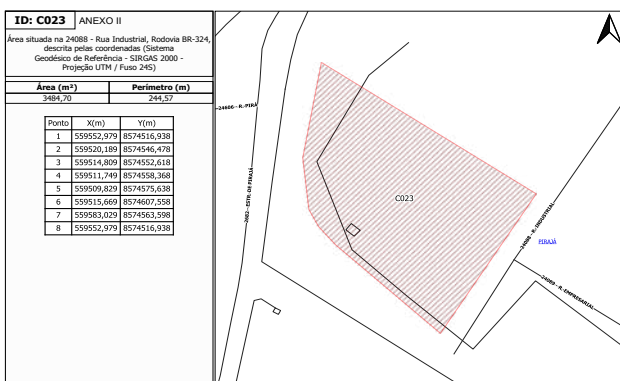
ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO IV



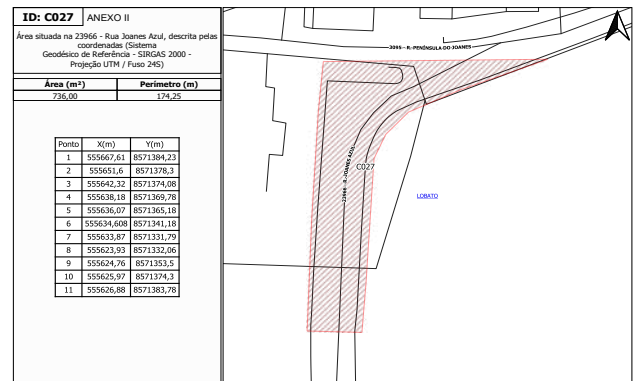
ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO IV



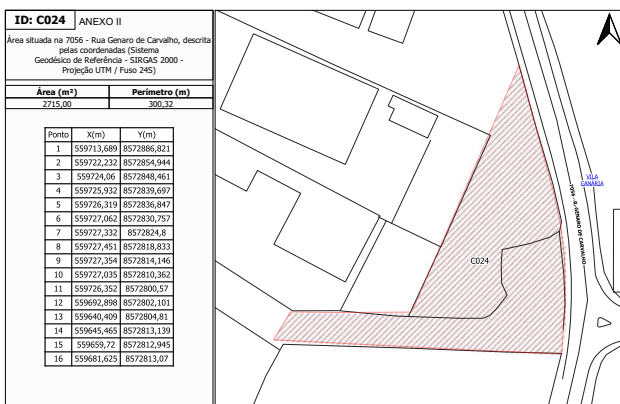
ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO IV



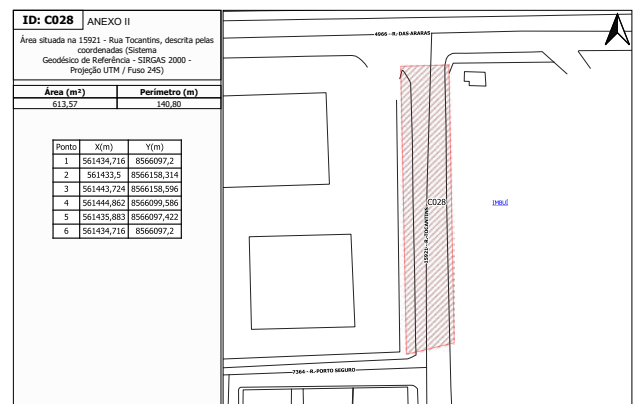
ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO IV



ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO IV



ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO IV



ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO IV



ID: C029 ANEXO II

Área situada na 8792 - Via Bronze, descrita pelas coordenadas (Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção UTM / Fuso 24E)

Área (m²)	Perímetro (m)
4892,04	559,75

Ponto	X(m)	Y(m)
1	559170,293	8579861,3
2	559173,807	8579825,22
3	559181,405	8579676,111
4	559177,152	8579676,111
5	559171,078	8579676,210
6	559165,023	8579677,350
7	559159,119	8579678,222
8	559153,157	8579679,452
9	559147,344	8579679,741
10	559141,27	8579680,652
11	559128,972	8579682,351
12	559123,442	8579683,491
13	559117,552	8579684,681
14	559111,666	8579685,934

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário
MAPA DE LOCALIZAÇÃO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador
Projeção UTM - Zona 24E - SIRGAS 2000

ID: C033 ANEXO II

Área situada na 3394 - Avenida Professor Pinto de Aguiar, descrita pelas coordenadas (Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção UTM / Fuso 24E)

Área (m²)	Perímetro (m)
108,61	53,17

Ponto	X(m)	Y(m)
1	564272,189	8567178,319
2	564277,38	8567188,29
3	564283,86	8567192,53
4	564293,52	8567189,31
5	564272,189	8567178,319

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário
MAPA DE LOCALIZAÇÃO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador
Projeção UTM - Zona 24E - SIRGAS 2000

ID: C030 ANEXO II

Área situada na 4926 - Rodovia BA-528, descrita pelas coordenadas (Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção UTM / Fuso 24E)

Área (m²)	Perímetro (m)
223,52	73,99

Ponto	X(m)	Y(m)
1	559040,14	8579658,668
2	559059,381	8579681,855
3	559059,404	8579680,566
4	559058,565	8579675,803
5	559058,289	8579670,119
6	559058,425	8579668,832
7	559059,938	8579665,344
8	559059,725	8579660,573
9	559059,685	8579657,983
10	559040,145	8579658,633
11	559040,14	8579658,668

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário
MAPA DE LOCALIZAÇÃO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador
Projeção UTM - Zona 24E - SIRGAS 2000

ID: C034 ANEXO II

Área situada na 3129 - Rua José Pancetti, descrita pelas coordenadas (Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção UTM / Fuso 24E)

Área (m²)	Perímetro (m)
2890,00	233,69

Ponto	X(m)	Y(m)
1	551739,023	8561724,295
2	551729,681	8561700,497
3	551729,242	8561700,402
4	551716,415	8561698,581
5	551704,819	8561697,773
6	551694,924	8561697,824
7	551682,136	8561698,926
8	551682,871	8561701,136
9	551680,551	8561702,87
10	551677,375	8561707,462
11	551674,878	8561713,492
12	551673,446	8561720,163
13	551673,12	8561728,124
14	551675,08	8561739,127
15	551680,929	8561764,66
16	551683,353	8561774,867
17	551705,16	8561769,277

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário
MAPA DE LOCALIZAÇÃO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador
Projeção UTM - Zona 24E - SIRGAS 2000

ID: C031 ANEXO II

Área situada na 1146 - Avenida Octávio Mangabeira, descrita pelas coordenadas (Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção UTM / Fuso 24E)

Área (m²)	Perímetro (m)
17523,22	824,99

Ponto	X(m)	Y(m)
47	564029,29	8566395,781
48	564037,171	8566391,165
49	564038,189	8566392,528
50	564039,207	8566393,891
51	564040,225	8566395,254
52	564041,243	8566396,617
53	564042,261	8566397,980
54	564043,279	8566403,094
55	564044,297	8566408,201
56	564045,315	8566409,564
57	564046,333	8566414,671
58	564047,351	8566420,778
59	564048,369	8566425,885
60	564049,387	8566431,992
61	564050,405	8566437,100
62	564051,423	8566442,207
63	564052,441	8566447,314
64	564053,459	8566452,421
65	564054,477	8566457,528
66	564055,495	8566462,635
67	564056,513	8566467,742
68	564057,531	8566472,849
69	564058,549	8566477,956
70	564059,567	8566483,063
71	564060,585	8566488,170
72	564061,603	8566493,277
73	564062,621	8566498,384
74	564063,639	8566503,491
75	564064,657	8566508,598
76	564065,675	8566513,705
77	564066,693	8566518,812
78	564067,711	8566523,919
79	564068,729	8566534,026
80	564069,747	8566539,133
81	564070,765	8566544,240
82	564071,783	8566549,347
83	564072,801	8566554,454
84	564073,819	8566559,561
85	564074,837	8566564,668
86	564075,855	8566571,021
87	564076,873	8566577,374
88	564077,891	8566583,727
89	564078,909	8566589,080
90	564079,927	8566595,433
91	564080,945	8566601,786
92	564081,963	8566608,139
93	564082,981	8566614,492
94	564083,999	8566620,845
95	564085,017	8566627,198
96	564086,035	8566633,551
97	564087,053	8566639,904
98	564088,071	8566646,257
99	564089,089	8566652,610
100	564090,107	8566658,963

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário
MAPA DE LOCALIZAÇÃO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador
Projeção UTM - Zona 24E - SIRGAS 2000

ID: C035 ANEXO II

Área situada na 3925 - Rua Cândido Portinari, descrita pelas coordenadas (Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção UTM / Fuso 24E)

Área (m²)	Perímetro (m)
3008,00	225,07

Ponto	X(m)	Y(m)
1	551994,304	8561957,214
2	552018,076	8561983,297
3	552024,133	8561990,1
4	552026,142	8561988,898
5	552035,81	8561978,367
6	552037,855	8561975,704
7	552039,871	8561973,035
8	552041,245	8561970,141
9	552042,564	8561967,122
10	552045,389	8561960,027
11	552046,542	8561955,899
12	552047,283	8561951,179
13	552048,091	8561943,916
14	552047,958	8561931,869
15	552046,684	8561922,409
16	552043,71	8561910,285

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário
MAPA DE LOCALIZAÇÃO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador
Projeção UTM - Zona 24E - SIRGAS 2000

ID: C032 ANEXO II

Área situada na 578 - Avenida Altamar Bateiro, descrita pelas coordenadas (Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção UTM / Fuso 24E)

Área (m²)	Perímetro (m)
3726,65	431,46

Ponto	X(m)	Y(m)
1	559283,975	8572151,118
2	559256,81	8572146,302
3	559253,687	8572145,724
4	559250,96	8572148,322
5	559251,128	8572183,32
6	559250,852	8572187,122
7	559243,345	8572186,631
8	559243,207	8572187,54
9	559236,154	8572187,163
10	559232,059	8572187,606
11	559230,31	8572182,843
12	559228,562	8572188,081
13	559225,06	8572188,453
14	559217,592	8572189,387
15	559199,665	8572187,602
16	559203,736	8572189,944

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário
MAPA DE LOCALIZAÇÃO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador
Projeção UTM - Zona 24E - SIRGAS 2000

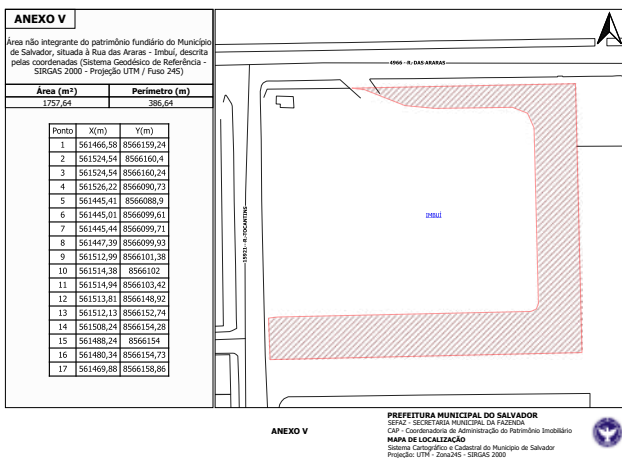
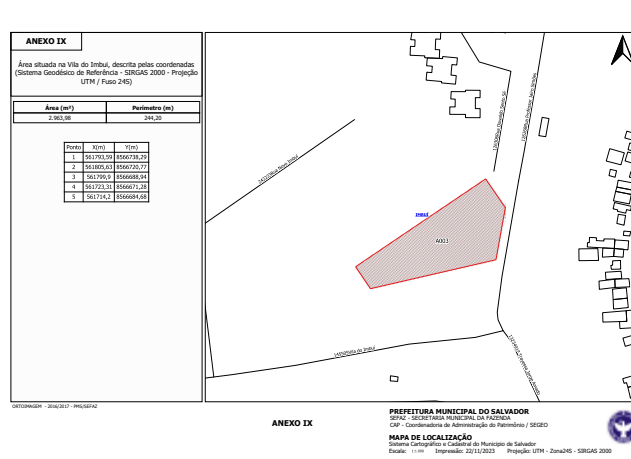
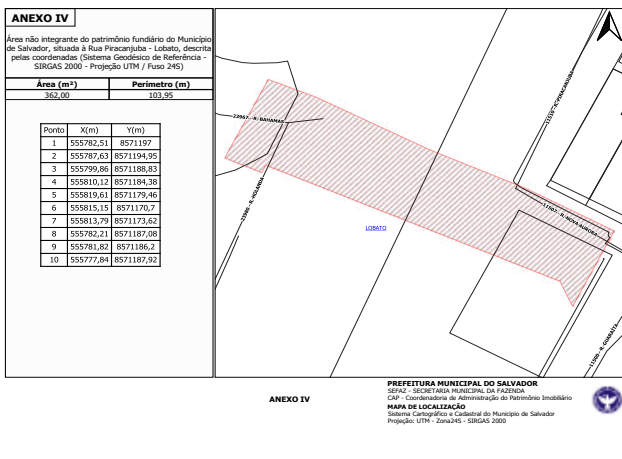
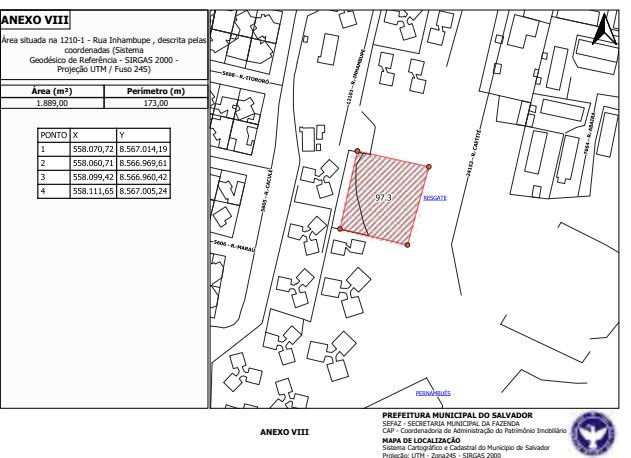
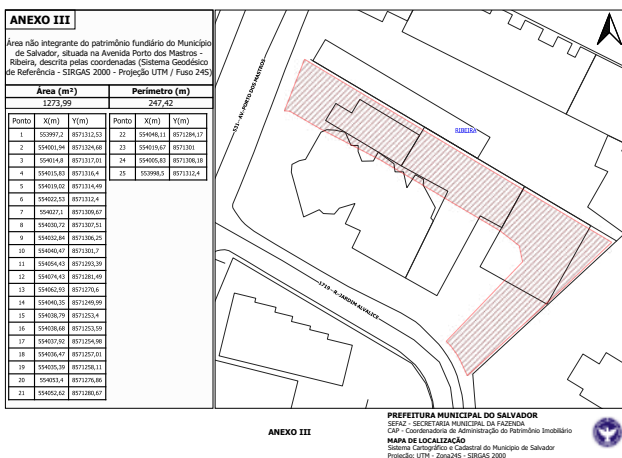
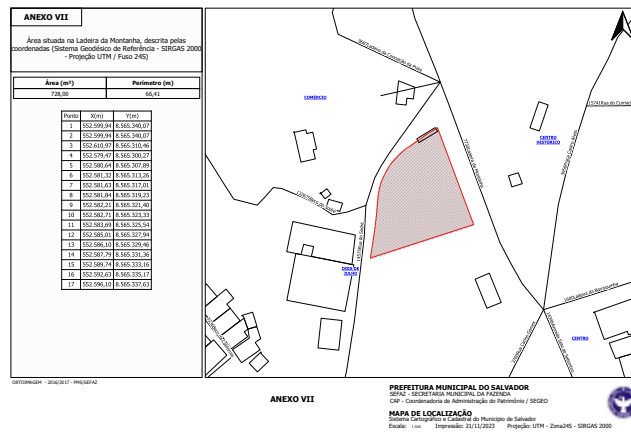
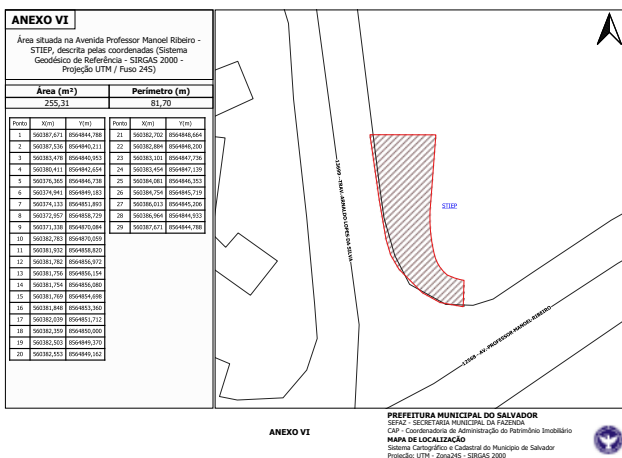
ID: C036 ANEXO II

Área situada na 21042 - Rua Vale do Bosque, descrita pelas coordenadas (Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS 2000 - Projeção UTM / Fuso 24E)

Área (m²)	Perímetro (m)
3287,04	257,87

Ponto	X(m)	Y(m)
1	558944,922	8570078,06
2	558985,718	8570077,189
3	559022,548	8570067,006
4	559033,332	8570065,400
5	559021,7	8570063,898
6	559029,809	8570037,481
7	559010,607	8570036,756
8	559004,32	8570038,607
9	558939,203	8570029,569
10	558944,922	8570078,06

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário
MAPA DE LOCALIZAÇÃO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador
Projeção UTM - Zona 24E - SIRGAS 2000



DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 38.084 de 27 de dezembro de 2023

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022 e Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2023, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.